

DESARQUIVADO



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

ASSUNTO: (DO SR. PADRE ROQUE)

Institui a Tribuna Livre na Câmara dos Deputados.

DE 19

DESPACHO: 10/10/95: DECORRIDO O PRAZO PREVISTO NO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 216 DO RICD, ENCAMINHE-SE À CCJR E À MESA.

AO ARQUIVO

em 25 de 10 de 19 95

## DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19 \_\_\_\_\_

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19 \_\_\_\_\_

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19 \_\_\_\_\_

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19 \_\_\_\_\_

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19 \_\_\_\_\_

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19 \_\_\_\_\_

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19 \_\_\_\_\_

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19 \_\_\_\_\_

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19 \_\_\_\_\_

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19 \_\_\_\_\_

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 61

95

GER 3.17.07.006-1 (OUT/92)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 61, DE 1995

(DO SR. PADRE ROQUE)



Institui a Tribuna Livre na Câmara dos Deputados.

(DECORRIDO O PRAZO PREVISTO NO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 216  
DO RICD, ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
E DE REDAÇÃO E À MESA)



Publique-se. Decorrido o prazo previsto no § 1º do artigo 216 do RICD, encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação e à Mesa e por cópia à Comissão Especial destinada a elaborar anteprojeto com vistas à reforma do RICD.

Em 26/05/99 DOS CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 61 DE 1995.  
(Sr. PADRE ROQUE)

Institui a Tribuna Livre na Câmara dos Deputados.

Art. 1º Fica instituída a Tribuna Livre na Câmara dos Deputados.

Art. 2º A Tribuna Livre tem por finalidade servir, em especial e principalmente, de Tribuna aberta aos representantes de entidades de classe, representantes de movimentos populares, representantes de associações de prefeitos e vereadores dos municípios brasileiros.

Art. 3º Somente poderá fazer uso da Tribuna Livre o representante de entidade de classe, representante de movimentos populares, representante de associações de prefeitos e vereadores dos municípios brasileiros, desde que se trate de entidades de caráter nacional e que:

I - proceda sua inscrição na Secretaria-Geral da Mesa, em livro próprio;

II - use a palavra em termos compatíveis com as exigências pertinentes ao decoro parlamentar, obedecendo às exposições do regimento interno da Câmara dos Deputados;

III - não faça promoção pessoal;

Art. 4º A Tribuna Livre somente poderá ser usada para exposição de matéria que, direta ou indiretamente, diga respeito a problemas brasileiros.

Art. 5º A pessoa que se habilitar a ocupar a Tribuna Livre, terá 20 (vinte) minutos para uso da palavra.

§ 1º Poderão inscrever-se mais de um orador, devendo, nesse caso, ser o tempo dividido entre os inscritos.

§ 2º Os inscritos serão informados pela Secretaria-Geral da Mesa, da data da sessão em que poderão ocupar a Tribuna Livre, de acordo com a ordem de inscrição, ou da oportunidade do assunto, a critério da Mesa.

Art. 6º A Presidência advertirá o orador que se expressar com linguagem imprópria, cometendo abuso ou desrespeito ao Regulamento desta casa.

Parágrafo único. O orador responderá pelos conceitos que emitir ou abusos que cometer.

Art. 7º O orador não poderá, sem permissão, ser aparteado durante o período em que estiver fazendo uso da palavra.



Art. 8º O orador somente poderá ocupar a Tribuna Livre:

- I - mediante nova inscrição;
- II - transcorrido um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias;
- III - não havendo prejuízo para inscrições de outros oradores.

Art. 9º A palavra dos oradores será incluída, à parte, nas notas taquigráficas e nos seus respectivos resumos, para fins de publicação no Diário do Congresso Nacional.

Art. 10 A Tribuna Livre será realizada às segundas-feiras da segunda semana de cada mês, após o Pequeno Expediente, iniciando-se às 15 (quinze) horas, com a duração improrrogável de 2 (duas) horas, e oficialmente divulgado pela Secretaria-Geral da Mesa, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, no Diário do Congresso Nacional, devendo constar da divulgação os nomes dos oradores, bem como o assunto sobre o qual versará.

Art. 11 A Mesa regulamentará esta resolução no prazo de 30 (trinta) dias de sua vigência.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário.

## JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Resolução da Tribuna Livre objetiva abrir espaço para aqueles que são representantes do povo e que vivem o processo de desenvolvimento e transformação do dia a dia na comunidade local ou regional, o que viria somar forças com o Poder Legislativo no atendimento aos anseios da Nação.

Desde 1964, o Poder Legislativo perdeu, como parte de suas garantias, a independência em relação ao Poder Executivo em várias de suas funções. O voto só terá real valor à medida em que seja assegurado ao eleitor a intenção inequívoca dos parlamentares no sentido de legislar em nome da causa pública, em defesa dos interesses maiores da sociedade. Porém, com mais representantes do povo manifestando a vontade do povo na Tribuna Livre,



CÂMARA DOS DEPUTADOS



haverá maior valorização em se apreciar um Projeto de Lei apresentado por deputado, independente de sua sigla partidária.

A Tribuna Livre virá contribuir para o avanço das organizações populares, aumentar o grau de comprometimento dos parlamentares com a coisa pública e estimular a sociedade ao aprimoramento político, sem, contudo, querer substituir a organização direta dos trabalhadores e do povo, nem as suas lutas reivindicatórias. Ao contrário, visa a ampliar o espaço das entidades populares nos assuntos políticos, tomando, através dos parlamentares, medidas sociais que favoreçam a sociedade e a classe trabalhadora.

É este o Projeto que temos a honra de submeter aos nobres Colegas, na certeza de que seja transformado em Lei interna.

Sala das Sessões, 10 de outubro de 1995.

  
Deputado PADRE ROQUE

18/10/95

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Pág. 26

RELATORIO DE PROPOSICOES

Protocolo = 4319

---

Proposicao: PRC 0061/95

Autor: PADRE ROQUE - PT / PR

Data Apresentacao: 10/10/95

Ementa: Projeto de resolucao que institui a Tribuna Livre na Câmara dos Deputados.

Despacho: Decorrido o prazo previsto no parágrafo primeiro do art. 216 do RICD, encaminhe-se a Comissao de Constituicao e Justica e de Redacao e a Mesa.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

OF.GAB-PR Nº 45/99

Brasília, 23 de fevereiro de 1.999

Defiro, nos termos do art. 105, parágrafo único do RICD o desarquivamento das seguintes proposições: PL 1661/96, PL 943/95, PL 362/95, PL 1882/96, PL 2107/96, PL 2225/96, PL 3030/97, PL 3178/97, PL 3714/97, PL 3012/97, PL 3050/97, PL 3600/97, PL 4242/95, PL 4280/95, PL 4375/92, PL 4729/96, PL 4880/97, PLP 101/96, PRP 61/95, PDC 436/97, PDC 630/98, RIC 4102/94, FEC 604/95, FEC 617/98, indenro quanto as proposições PL 645/95 e PL 1255/95, por terem sido arquivadas definitivamente. Oferece-se ao Requerente, apos, rubrique se.

Em 24 - 02 / 99

M  
PRESIDENTE

Senhor Presidente,

Em conformidade com o artigo 17, inciso II, alínea “d” e Art. 15, Parágrafo Único do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito, a Vossa Excelência, o desarquivamento das proposições de minha autoria, conforme relação anexa.

Certo do acolhimento, reitero-lhe o meu elevado apreço.

Atenciosamente,

**PADRE ROQUE**  
*Deputado Federal/PT/PR*

Excelentíssimo Senhor

**Deputado MICHEL TEMER**  
**Presidente**  
**CÂMARA DOS DEPUTADOS**



CÂMARA DOS DEPUTADOS

gme 87/03

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

### PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 61, DE 1995

Institui a Tribuna Livre na Câmara dos Deputados

**Autor:** Deputado PADRE ROQUE  
**Relator:** Deputado NEY LOPES

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Resolução em epígrafe, de iniciativa do ilustre Deputado PADRE ROQUE pretende instituir a Tribuna Livre da Câmara dos Deputados.

Segundo seu autor, a Tribuna Livre tem por escopo servir de tribuna aberta aos representantes de entidades de classe, representantes de movimentos populares e representantes de associações de prefeitos e vereadores dos municípios brasileiros, desde que vinculados a entidades de caráter nacional.

A Tribuna Livre será realizada às segundas-feiras da segunda semana de cada mês, após o Pequeno Expediente, iniciando-se às 15 horas e com duração improrrogável de duas horas, somente podendo ser usada para exposição de matéria que diga



respeito a problemas brasileiros, sendo ocupada segundo a oportunidade do assunto, a critério da Mesa (arts. 4º, 5º e 10 do Projeto).

O Projeto em exame foi distribuído unicamente a esta Comissão, à qual compete apreciar a matéria quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e técnica legislativa, a teor do disposto no art. 32, inciso III, alínea a, do Regimento Interno.

Cabe assinalar que a proposição em foco está sujeita à deliberação do Plenário desta Casa, em face do que determina o art. 24, inciso II, alínea e, da Lei Interna.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Examinando o Projeto quanto à constitucionalidade formal e material, não vislumbramos qualquer óbice à sua tramitação nesta Casa, eis que a iniciativa não ofende qualquer norma ou princípio consagrado pela Lei Maior.

O Projeto de Resolução também não afronta qualquer legislação ordinária sobre a matéria ou os princípios que informam o ordenamento jurídico pátrio.

Contudo, quanto ao mérito da matéria regimental, parece-nos que o Projeto cuida de tema já legislado à abundância em nossa Lei Interna, além de atentar contra a sistemática adotada pelo Regimento Interno. Senão, vejamos.

O Regimento Interno já especifica diversas oportunidades de participação da sociedade civil nas ativida-

9999 12599  
FIM DA CAIXA  
Caixa: 0



parlamentares, no âmbito da Câmara dos Deputados. Desse assunto trata o Título VIII do Regimento, cujos capítulos disciplinam a iniciativa popular de lei (art. 252), as petições e representações (art. 253 e 254), as audiências públicas (arts. 255 a 258), o credenciamento de entidades e da imprensa (arts. 259 a 261) e outras formas de participação.

O capítulo dedicado às audiências públicas outorga a prerrogativa de oitiva das entidades da sociedade civil às Comissões, com o objetivo de instruir matéria legislativa em trâmite, bem como para tratar de assuntos de interesse público relevante, atinentes à sua área de atuação.

Resta evidente, portanto, que o legislador do Regimento Interno conferiu à matéria o merecido destaque, sem, contudo, deixar de preservar o momento de reunião plenária da Casa.

Com efeito, o Projeto em tese cria uma duplicidade de instâncias para a audiência de entidades da sociedade civil, mantendo as Comissões e instituindo a Tribuna Livre em Plenário. Nesse passo, além de ocupar parte do tempo destinado às reuniões das Comissões, também tomará parcela significativa do horário destinado ao Pequeno Expediente e à Ordem do Dia, o que certamente virá em detrimento da participação dos Parlamentares em Plenário, aos quais legitimamente compete a representação do povo no Legislativo.

Além disso, a proposição restringe as entidades que poderão se manifestar, limitando o acesso à tribuna a apenas três espécies de representantes, os de entidades de classe, os representantes de movimentos populares e os de associações de prefeitos e vereadores dos Municípios brasileiros. Nesse ponto, a iniciativa fica, a nosso ver, aquém da norma regimental, eis que a legislação em vigor não enumera as entidades que poderão prestar esclarecimentos no âmbito das Comissões. Se o objetivo da proposição é o de conferir mais espaço a representantes da sociedade civil, a norma deveria ser o mais abrangente possível, de forma a não excluir qualquer segmento social.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

4

Pelas precedentes razões, manifestamos nosso voto no sentido da constitucionalidade, juridicidade e, no mérito da matéria regimental, pela rejeição do Projeto de Resolução nº 61, de 1995, restando prejudicada a análise dos demais aspectos pertinentes ao campo temático deste Colegiado.

Sala da Comissão, em 05 de 10 de 2000.

  
Deputado **NEY LOPES**  
Relator

001003900.137